



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo “O Futuro é Agora” - Administração 2005/2008

LEI N°. 1.529 / 2008

Dispõe sobre localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empresas funerárias”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica proibida a exposição de urnas fúnebres ao público, podendo as mesmas ficar em local separado do escritório de atendimento, facultada a comunicação interna de acesso

Art. 2º. A empresa funerária deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I – Estar plenamente regularizada, junto aos órgãos fiscais e sanitários do Município, com devido alvará de funcionamento;

II – Manter em seu nome ou em nome de um sócio no mínimo um veículo próprio para translado, devidamente registrado no Município, na categoria veículo funeral de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, obedecendo ainda os seguintes requisitos.

a) Os veículos deverão ter cores branca ou preta, com identificação da empresa funerária com letras pretas nos veículos brancos, e letras brancas nos veículos pretos.

b) O letreiro deverá estar no vidro traseiro e nos vidros laterais em ambos os lados;

III – A empresa deverá possuir em seu imobilizado no mínimo, um resplendor, dois apoios para urnas fúnebres, dois candelabros com luz ou velas, devidamente demonstrada com documento fiscal de aquisição ou declaração emitida por contabilista que comprove o imobilizado dos equipamentos citados;

IV – Manter o estabelecimento funcionando regularmente em horário comercial, bem como um sistema de atendimento de plantão 24 h (vinte e quatro horas).

Art. 3º. Fica proibida a abordagem por parte de agentes ou empresas funerárias aos familiares dos falecidos no recinto dos nosocômios.

§ 1º. Ficam os hospitais, maternidades e casas de saúde, obrigadas a manter em suas dependências um painel, onde conste a Razão Social ou nome fantasia das empresas fúnebres do Município com respectivo endereço e número de telefone.

1



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo “O Futuro é Agora” - Administração 2005/2008

Art. 4º. As empresas estabelecidas, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de suas instalações comerciais e seus veículos a presente lei.

Art. 5º. O não cumprimento da presente lei, acarretará a seguinte penalização:

- I – Advertência;
- II- Primeira reincidência, multa de 100 (cem) Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;
- III – Segunda reincidência, multa de 200 (duzentas) Unidades Municipais de Referência Fiscal - UMRF;
- IV – Terceira reincidência, multa de 300 (trezentas) Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;
- V – Quarta reincidência, suspensão do alvará de localização por 90 (noventas) dias;
- VI – Quinta reincidência, cassação definitiva do alvará de localização.

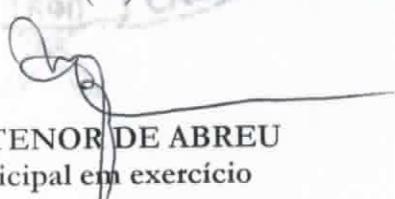
Art. 6º. A fiscalização para o cumprimento da presente lei, ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008).


ANTERO ANTENOR DE ABREU
Prefeito Municipal em exercício